

Estatuto vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 6º. A ENERGISAPREV tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social, patrocinados isolada, ou conjuntamente, por empresas interligadas ou não.</p>	<p>Art. 6º. A ENERGISAPREV tem como finalidade a administração e a execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, <b>instituídos ou patrocinados</b>, por empresas interligadas ou não.</p>	<p>Previsão de administração de planos instituídos.</p>
<p>Art. 7º. São membros da ENERGISAPREV: I - Patrocinadores; II - Participantes; III - Assistidos; e IV - Beneficiários.</p>	<p>Art. 7º. São membros da ENERGISAPREV: I - Patrocinadores; <b>II – Instituidores;</b> III - Participantes; IV - Assistidos; e V - Beneficiários.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores como membros da entidade; renumeração dos demais incisos.</p>
<p>Seção I – Dos Patrocinadores</p>	<p>Seção I – Dos Patrocinadores <b>e Instituidores</b></p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>
<p>Art. 8º. São Patrocinadores, além da própria ENERGISAPREV, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.</p>	<p>Art. 8º. São Patrocinadores <b>e Instituidores</b>, além da própria ENERGISAPREV, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados, dirigentes, <b>associados ou membros</b> nos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>

<p>Art. 9º. A admissão de Patrocinadores será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV e da autoridade governamental competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação aplicável.</p>	<p>Art. 9º. A admissão de Patrocinadores <b>ou Instituidores</b> será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV e da autoridade governamental competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação aplicável.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>
<p>§ 1º. Cada Patrocinador ou grupo de patrocinadores instituirá um plano de benefícios para seus empregados e dirigentes, que se regerá por regulamento próprio.</p>	<p>§ 1º. Cada Patrocinador <b>ou Instituidor, ou grupo respectivo</b>, instituirá um plano de benefícios, que se regerá por regulamento próprio.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>
<p>Art. 10º. Salvo disposição em contrário no CONVÊNIO DE ADESÃO, não haverá solidariedade entre os patrocinadores da ENERGISAPREV.</p>	<p>Art. 10º. Salvo disposição em contrário no CONVÊNIO DE ADESÃO, não haverá solidariedade entre os patrocinadores <b>e instituidores</b> da ENERGISAPREV.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>
<p>Art. 11. A retirada de patrocinador dar-se-á por inadimplemento das obrigações contraídas perante a ENERGISAPREV, ou voluntariamente, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Art. 11. A retirada de patrocinador <b>ou instituidor</b> dar-se-á por inadimplemento das obrigações contraídas perante a ENERGISAPREV, ou voluntariamente, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>

<p>Art. 12. São Participantes as pessoas físicas que:</p> <p>a) na qualidade de empregados ou dirigentes dos Patrocinadores, venham a se inscrever nos Planos de Benefícios por estes instituídos; ou</p> <p>b) tenham rescindido o contrato de trabalho mantido com os Patrocinadores e permaneçam vinculados à ENERGISAPREV, nos termos e condições previstas em regulamento.</p>	<p>Art. 12. São Participantes as pessoas físicas <b>que venham a se inscrever nos Planos de Benefícios administrados pela ENERGISAPREV e a eles permaneçam vinculados, na forma dos respectivos regulamentos.</b></p>	<p>Simplificação da redação.</p>
<p>Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinador, e constituído de:</p> <p>II - bens móveis e imóveis;</p>	<p>Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinador <b>ou Instituidor</b>, e constituído de:</p> <p>II - bens móveis <b>e eventuais ativos imobilizados</b>;</p>	<p>Inclusão dos Instituidores e adequação à vedação imposta pela Res. CMN 4994.</p>

<p>Art. 24. O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:</p> <p>I - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados pelos Patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Participantes da ENERGISAPREV;</p> <p>e</p> <p>III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Assistidos da ENERGISAPREV.</p>	<p>Art. 24. O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:</p> <p>I - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados pelos Patrocinadores <b>e Instituidores</b>, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo;</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>
<p>§ 1º. A Comissão de Participantes será constituída por 09 (nove) membros, entre Participantes e Assistidos, sendo 5 (cinco) indicados pelos patrocinadores e 4 (quatro) escolhidos diretamente pelos participantes e assistidos, nos termos do regimento interno.</p>	<p>§ 1º. A Comissão de Participantes será constituída por 09 (nove) membros, entre Participantes e Assistidos, sendo 5 (cinco) indicados pelos patrocinadores <b>e instituidores</b> e 4 (quatro) escolhidos diretamente pelos participantes e assistidos, nos termos do regimento interno.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias: IV - aprovação dos Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores;	Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias: IV - aprovação dos Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores e <b>Instituidores</b> ;	Inclusão dos Instituidores
X - adesão e retirada de Patrocinadores, mediante aprovação da autoridade governamental competente;	X - adesão e retirada de Patrocinadores e <b>Instituidores</b> , mediante aprovação da autoridade governamental competente;	Inclusão dos Instituidores
Art. 30. O Comitê de Investimentos será constituído por até 5 (cinco) membros indicados pelos Patrocinadores.	Art. 30. O Comitê de Investimentos será constituído por até 5 (cinco) membros indicados pelos Patrocinadores, <b>facultada a indicação de 2 (dois) novos membros pelos Instituidores.</b>	Inclusão dos Instituidores
Art. 34, § 3º. Os membros da Diretoria-Executiva da ENERGISAPREV deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.	<b>Excluído</b>	Adequação a LGPD
§ 4º. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor de Benefícios ou Administrativo e Financeiro, assumirá o Diretor Presidente ou um Diretor por ele escolhido.	<b>§ 3º -</b>	Renumeração
§ 5º. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que vier a ser designado pelo Conselho Deliberativo.	<b>§ 4º -</b>	Renumeração

<p>§ 6º. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o Conselho Deliberativo indicará o Diretor substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.</p>	<p><b>§ 5º -</b></p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 35. Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo: IV - Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores;</p>	<p>Art. 35. Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo: IV - planos de custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores <b>e Instituidores</b>;</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>
<p>X - adesão e retirada de Patrocinador;</p>	<p>X - adesão e retirada de Patrocinador <b>ou Instituidor</b>;</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>

<p>Art. 44. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:</p> <p>I - 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente designados pelos Patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e</p> <p>II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Participantes e Assistidos da ENERGISAPREV, alternadamente.</p>	<p>Art. 44. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:</p> <p>I - 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados pelos Patrocinadores <b>e Instituidores</b>, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e</p> <p>II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Participantes e Assistidos da ENERGISAPREV, alternadamente.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>
<p>Art. 49. § 1º. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a ENERGISAPREV, Patrocinador, Participante ou Beneficiário.</p>	<p>Art. 49. § 1º. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a ENERGISAPREV, Patrocinador, <b>Instituidor</b> Participante ou Beneficiário.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>

<p>Art. 51, § 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a ENERGISAPREV e seus Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.</p>	<p>Art. 51, § 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a ENERGISAPREV e seus Patrocinadores <b>e Instituidores</b>, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.</p>	<p>Inclusão dos Instituidores</p>
<p>Art. 53. No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação da última alteração estatutária pelo órgão governamental competente, o Conselho Deliberativo deverá promover as medidas necessárias visando ao provimento dos cargos no Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo superado</p>

<p>Art. 54. A ENERGISAPREV resulta da fusão da Fundação Rede de Seguridade – FUNREDE, FUNGRAPA – Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social, Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT – PREVIMAT.</p> <p>Parágrafo único – Mediante aprovação dos respectivos Conselhos Deliberativos e do órgão governamental competente a Fundação Saelpa de Seguridade Social – FUNASA e a Fundação Enersul serão incorporadas pela ENERGISAPREV, que as sucederá integralmente em todos os direitos e obrigações, na forma da lei.</p>	<p><b>Art. 53.</b> A ENERGISAPREV resulta da fusão da Fundação Rede de Seguridade – FUNREDE, FUNGRAPA – Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social, Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT – PREVIMAT.</p> <p>Parágrafo único – Mediante aprovação dos respectivos Conselhos Deliberativos e do órgão governamental competente, a Fundação Saelpa de Seguridade Social – FUNASA e a Fundação Enersul <b>foram</b> incorporadas pela ENERGISAPREV, que as <b>sucedeu</b> integralmente em todos os direitos e obrigações, na forma da lei.</p>	<p>Renumeração e ajuste no tempo verbal</p>
<p>Art. 55. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.</p>	<p><b>Art. 54.</b> Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Renumeração</p>